



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 64, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 218, de 2025 - Projeto de Lei nº 218, de 2025 – Altera a Lei Municipal nº 7.712, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

10/12/25 às 11:55

Silviano  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 218, de 2025, que altera a Lei Municipal nº 7.712, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.

A matéria ora em análise tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser destinado à Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel (FMEC), visando a transposição de recursos orçamentários para a manutenção das atividades administrativas da Fundação Municipal de Esportes e Cultura e do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA.

Segundo o Poder Executivo, a proposta justifica-se pela necessidade de viabilizar o pagamento de contrato de prestação de serviço de zeladoria, essencial para a continuidade do funcionamento das atividades da FMEC. Ainda, ressaltam que os recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte, inicialmente destinados à aquisição de um veículo, foram remanejados para este fim, conforme autorização formal do Fundo.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 218, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel (FMEC), no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), visando a transposição de recursos orçamentários para a manutenção das atividades administrativas da Fundação Municipal de Esportes e Cultura e do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 131, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 218 de 2025, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão do mesmo valor do Crédito Adicional Suplementar, de Transposição por Decreto da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.712, de 20 de dezembro 2024, na importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 218 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

*P. Kisiel*  
Policial Madril  
Vereador/PP/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminentíssimo Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 218, de 2025.

Sadi Kisiel  
Vereador/Republicanos/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro  
Vereador/PSD/Membro